



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N.º 1404/2018
Data 03/02/2018
Hora 18:18 /Hs
Câmara Municipal

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por uma
maioridade na sessão de 19/02/2018

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

_____ presentes

_____ a favor

_____ contra

Projeto de Lei Complementar N.º 002/2018
De 29 de janeiro de 2018

Fixa os valores referente as gratificações de funções de confiança, previstas no Art. 33, § 1º, da Lei Complementar 123/2014, e no art. 13, § 1º, da Lei Complementar 125/2014, e dá outras providencias.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de manter os gastos com pessoal no limite preconizado pelos princípios constitucionais estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal,

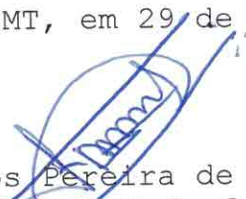
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As gratificações descritas no Art. 33, § 1º, da Lei Complementar 123/2014, e no art. 13, § 1º, da Lei Complementar 125/2014, serão mantidas nos seguintes valores:

- I - baixa complexidade - R\$ 400,00;
- II - média complexidade - R\$ 800,00;
- III - alta complexidade - R\$ 1.200,00.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 29 de janeiro de 2018.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Projeto de Lei _____/2018

De 29 de janeiro de 2018

Assunto: Fixa os valores referente as gratificações de funções de confiança, previstas no Art. 33, § 1º, da Lei Complementar 123/2014, e no art. 13, § 1º, da Lei Complementar 125/2014, e dá outras providencias.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O Poder Executivo apresenta, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que mantem os valores das gratificações de função nos termos da Lei Complementar 160/2017.

Esta adequação se faz necessária, considerando a observância dos princípios constitucionais estabelecidos no Art. 169 da Constituição Federal.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pelo Douto Plenário, por ser medida que melhor atende ao interesse público.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Robson Wainer dos Santos Barbosa

RELATOR: Gilmar Miranda de Almeida

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 002/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Fixa os valores referente as gratificações de funções de confiança, previstas no Art. 33, § 1º, da lei Complementar 123/2014, e no Art. 13, § 1º, da lei Complementar 125/2014, e dá outras Providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

O projeto de lei está de acordo com a constituição portanto, sou favorável.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

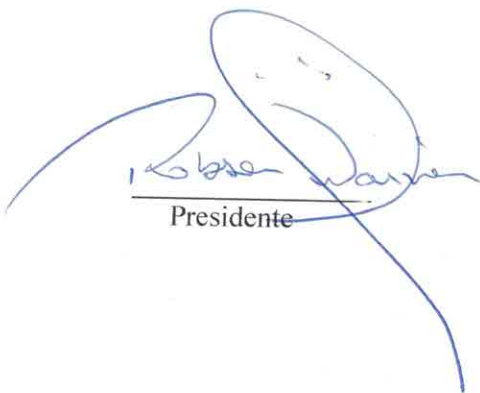
Robson Wainer dos Santos Barbosa e Laudemiro Alves Vieira.

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é: *Favorável*

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2018.


Presidente


Relator


Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PRESIDENTE: Gilmar Miranda de Almeida

RELATOR: Rafael Govari

MEMBRO: Claudir Sonemann Feijó

Projeto de Lei Complementar nº 002/2017.

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Fixa os valores referente as gratificações de funções de confiança, previstas no Art. 33, § 1º, da lei Complementar 123/2014, e no Art. 13, § 1º, da lei Complementar 125/2014, e dá outras Providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

Sou a favor do projeto para adequação dos trabalhos, caber no orçamento e estar de acordo com a lei.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Rafael Govari, Claudir Sonemann Feijó e Gilmar Miranda de Almeida

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é:

Favorável

(Favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 08 de fevereiro de 2018.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]
Membro